



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.930, DE 25 DE MARÇO DE 2021

RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Município de Miracema reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Para a aplicação da presente Lei, devem ser observadas as seguintes recomendações:

- I – A realização das atividades religiosas de cultos e missas, deve ser observada a lotação máxima de 30%(trinta por cento); da capacidade local;
- II – Manter o distanciamento social (1,5 mts);
- III – Aferição de temperatura;
- IV – Aplicação de álcool 70%;
- V – Higienização adequada dos bancos;
- VI – Esterilizar as mãos dos fiéis;
- VII – Só poderá participar da missa ou celebração o fiel que estiver com máscara e ela deverá permanecer durante toda a missa/celebração, exceto na hora da comunhão;
- VIII – Não deve haver compartilhamento de microfone, de modo que se necessário exista um único leitor pra leituras e salmo;
- IX – O comentarista apresenta as preces da comunidade;
- X – A comunhão deve ser distribuída preferencialmente nas mãos.

Artigo 2º - Os horarios de funcionamento e as condições para atividade serão definidos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de março de 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Fabrício de Sá Xavier
e todos demais Vereadores

